



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 433/95

Súmula: Autoriza o Poder Público a contratar, por tempo determinado, pessoal para o desenvolvimento do Projeto Agentes Comunitários de Saúde.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu no exercício do Cargo de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado, mediante Teste Seletivo, pessoal para o desenvolvimento do Projeto Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - O projeto Agentes Comunitários de Saúde tem por objetivo geral a redução de doenças da gravidez, parto e puerpério; redução da mortalidade materna e perinatal; redução da morbidade preventível em crianças menores de 05 (cinco) anos; redução da mortalidade de crianças menores de 05 (cinco) anos, através:

- a) intensificação da programação e operacionalização da ações de orientação e assistência à saúde da mulher e da criança.
- b) desenvolvimento de sistemas de informação e vigilância epidemiológica que permitam o acompanhamento de agravos à saúde materno infantil, com intervenções oportunas.
- c) mobilização dos segmentos sociais de nível local, envolvidos com a problemática de saúde materno infantil.

Art. 3º - A contratação prevista no artigo primeiro desta lei será pelo prazo de 1 (um) ano, podendo, ser prorrogado, por uma única vez, por igual prazo, diante da necessidade da continuidade do projeto devidamente justificada.

Art. 4º - O salário básico do pessoal temporário previsto nessa Lei, não será superior ao nível 01 da Tabela de Níveis e Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, atualizados pelo Decreto nº 447/95.



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - O Departamento de Saúde instruirá o pedido de abertura de Teste Seletivo, com as seguintes informações:

- a) justificativa pormenorizada sobre a necessidade de contratação;
- b) caracterização da temporiedade do serviço a ser realizado;
- c) prazo previsto da contratação;
- d) número de agentes comunitários a serem contratados, salário, horário e local de trabalho;
- e) disponibilidade de recursos orçamentários as contratações.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, em 03 de julho de 1995.

**JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA
Prefeito Municipal em Exercício**